



Av. Bernardino Silveira Pastoriza, 900 — Porto Alegre / RS – CEP: 91160-310

Fone: (51) 3325.5805 – (51) 999.878.661 – (51) 984.947.336

CNPJ: 06.070.714/0001-52 - I.E: 096/3014773

multimaquinas@multimaquinasonline.com.br

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ATO CONVOCATÓRIO IMPRETADO CONTRA O
PROCESSO: 21/0587-0002168-6 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0217/2021 –
TENDO COMO OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
PARA EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA IMAP.**

A/C ILMO SR. PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DELIC/SURLIC/CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JUNIOR, 120 – 18º ANDAR – CENTRO HISTORICO – PORTO ALEGRE/RS.

CEP 90010-260 – em horário comercial – em dias úteis.

A EMPRESA **MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 06.070.714/0001-52 – I.E: 096/3014773**, sediada na Av. Bernardino Silveira Pastoriza, 900 – Porto Alegre/RS – CEP 91160-310, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 207824, vem nesse Ato demonstrar sua inconformidade com o que descreve o **ANEXO I – FOLHA DE DADOS – CGL 14.13.6**, onde se lê: Que a qualificação do profissional registrado no CREA/RS, na pessoa jurídica da Empresa Multimáquinas Peças e Serviços deverá ser detentor de no mínimo 5 (cinco) Atestados de Capacitação Técnica. Desta forma segue descritivos de nossa inconformidade.

É crível que a Empresa Pública, nas suas contratações de serviços e fornecimento de peças deva se resguardar ao máximo para que surta o melhor efeito em benefício do contratante. No entanto, há excesso de zelo como se vê no paragrafo citado. Onde se exige no mínimo 5 (cinco) Atestados emitidos em nome do Responsável Técnico, Engenheiro, emitido pelo CREA/RS.

Senhores: o resguardo qualificativo e técnico não se dá na quantidade de Atestados Técnicos e sim na qualidade dos serviços executados. No entanto, é nítido o exagero das exigências. Reportando assim e cerceando a possibilidade de algumas empresas que por muitas vezes tem a expertise e também a capacidade técnica de materiais, ferramentas e profissionais capacitados de participar do certame licitatório. Nesse caso, não querendo defender em causa própria, fala-se da empresa recorrente, que por muitas vezes já executou serviços nestes equipamentos objeto do Edital, mas que não se viu necessidade e nem foi exigido de se ter os referidos Atestados registrados pelo CREA/RS. Em alguns sim, mas não sempre. Deste modo os serviços foram satisfatórios. Por contrário teriam que ser revistos em garantia. O que não aconteceu, pois foram realizados a contento. Amplo direito de informação referente à qualidade pode ser verificado nas todas filiais da própria Companhia CORSAN. Na verdade há alguns Atestados, mas não que foram exigidos na execução dos trabalhos.

Por todo o exposto, informamos que a exigência é exagerada e que vai cercear o direito de muitas empresas de porte menor, mas capacitadas tecnicamente e que possam oferecer valores mais vantajosos para a Companhia CORSAN sejam tolhidas do certame licitatório.

LUIZ RENATO

PROENCA:21059411091

Assinado de forma digital por LUIZ RENATO
PROENCA:21059411091
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-eCPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=01579286000174, ou=presencal, cn=LUIZ RENATO
PROENCA:21059411091
Dados: 2021.12.20 15:03:42 -03'00'

Dessa forma, ferindo o Artigo 3º - da Lei 8666/93, aonde se vê que a Licitação abona a observância do princípio constitucional. Garante a isonomia e a seleção da melhor proposta e mais vantajosa para a Administração com igualdade e publicidade à propriedade Administrativa.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);"

Evocamos o Artigo 3º - da Lei 8666/93 no seu inciso 1º e correlatos. Salientamos ainda que a preciosidade em garantir a qualidade dos serviços executados, dar-se-á pelos simples fatos das cláusulas contratuais. Acrescido de ser respaldado pela responsabilidade técnica do profissional junto ao CREA/RS. Podendo ainda ser exigido pela Administração: garantias financeiras, por depósitos bancários, ainda por seguro fiança que avalizem prejuízos que possam surgir por ocasião de má execução do contrato. E que tudo isso é suficiente e não elimina outras empresas de participar do certame licitatório, proporcionando desta forma à contratante CORSAN, ter um leque maior de participantes e ter opções de melhores preços na sua contratação.

Há uma nítida tendência que no certame estão sendo privilegiadas poucas empresas, diga-se na verdade. O que não é crível, pois se feito dessa forma, poderia ser realizada uma "inexigibilidade" e não um Pregão Eletrônico.

Senhores: não vamos facilitar uns poucos, mas sim abrir oportunidade para todos, conforme exige a Lei 8666/93. Deste modo evocamos o artigo 30 desta mesma Lei, onde se fala da possibilidade de outros meios de garantia contratual. Que não seja o cerceamento do direito de outras empresas participarem.

"Art. 30 – Lei 8666/93 - Grifo Nosso "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os

MM MULTI MAQUINAS

Av. Bernardino Silveira Pastoriza, 900 — Porto Alegre / RS – CEP: 91160-310

Fone: (51) 3325.5805 – (51) 999.878.661 – (51) 984.947.336

CNPJ: 06.070.714/0001-52 - I.E: 096/3014773

multimaquinas@multimaquinasonline.com.br

documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”.

DO REQUERIMENTO

Que seja revogado o **PROCESSO: 21/0587-0002168-6 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0217/2021** e seja modificado o paragrafo **ANEXO I – FOLHA DE DADOS – CGL 14.13.6**, para que as empresas pretensiosamente interessadas em participar do certame, possam participar com a exigência de no máximo 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, sendo estes suficientes para comprovar a capacidade de fazer.

Por fim, com a certeza, de que será atendido com êxito o nosso pedido, não necessitaremos liminarmente recorrer ao Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 20 de Dezembro de 2021.

LUIZ RENATO
PROENCA:21059411091

Assinado de forma digital por LUIZ RENATO
PROENCA:21059411091
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
+RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=01579286000174,
ou=presencial, cn=LUIZ RENATO PROENCA:21059411091
Dados: 2021.12.20 15:04:36 -03'00'

LUIZ RENATO PROENÇA
CPF: 210.594.110-91
MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.